



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 37

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1969

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE
CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 13-2-69, Deferido, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº: — Sociedade Distribuidora

a) *Instalação de dependência:*

A-69-230 — ADFINAN — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Salvador (BA).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 13-2-69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

a) *Cancelamento da autorização para operar em crédito:*

100-69 — Cooperativa Agro-Pecuária de Quipapá Limitada — Quipapá (PE) — Registro nº SER 435, de 4-2-39

b) *Cancelamento de Registro:*

BCRB 433-66 — Banco do Triângulo Paulista Cooperativa de Crédito Mútuo Limitada — São Caetano do Sul (SP) — Registro nº SER 8113, de 25-3-65.

BCRB 435-66 — Cooperativa Banco Agro-Industrial de Crédito Mútuo «MANCHESTER» — Sorocaba (SP) — Registro nº SER 8127, de 31-3-65.

c) *Prorrogação do prazo de autorização para funcionar.*

1253-68 — Banco Novo Mundo S.A. — Até 29-3-1974.

1143-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da S.A. Marvin Limitada — Nova Nguacu (RJ). — Até 9-2-1972.

d) *Renovação da Autorização para funcionar:*

BCRB 239-66 — Cooperativa de Crédito Popular Limitada — Fortaleza (CE) — Por um ano, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 1913, de 3-1-44.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de

27 subsequente, e em face do que estabelecem a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, regulamentada pelo Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962, e o Artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve,

Nº 111 — Agregar o Oficial de Administração, nível 14-B, Expedito Arnaud Formiga, ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com os vencimentos do símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Administrativo do extinto 17º Distrito de Portos e Vias Navegáveis.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor-Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições,

Considerando ter saído com incorreção a Portaria CFP/DE/SA/Nº 249 de 7-11-1968, publicada em D. O. U. de 25-11-1968, resolve:

Nº 15 — Desentranhar do texto da Portaria supracitada a citação — Port. DE/Nº 135, de 3-6-68. — José Eugênio Branco Lefèvre.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso

das atribuições que lhe confere a letra «g» do artigo 34 do Regulamento Geral do IBRA, aprovada pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 66 — Designar Dario Tavares Gonçalves, Diretor do Departamento de Organização de Núcleos — DN, para substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra «n» do artigo 34 do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 68 — Conceder exoneração a Alberto de Azevedo do cargo em comissão, símbolo CC-3, de Chefe da Divisão de Desapropriações — DFD, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 466, de 8-11-1968.

Nº 69 — Nomear Mauro Fonseca Pinto Nogueira, Advogado, nível 13-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer o car-

go em comissão, símbolo CC-3, de Chefe da Divisão de Desapropriações — DFD, do Departamento de Recursos Fundiários deste Instituto.

Nº 71 — Conceder exoneração a João Samuel Miragem do cargo em comissão, símbolo CC-2, de Delegado Regional do IBRA, no Estado do Rio Grande do Sul, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 7, de 26-7-68.

Nº 72 — Nomear José Francisco Sanchotene Felice para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-2, de Delegado Regional do IBRA, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 74 — Conceder exoneração a Joaquim Francisco de Castro Junior do cargo em comissão, símbolo CC-3, de Chefe da Divisão de Terras Públicas — DFT, do Departamento de Recursos Fundiários, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 467, de 8-11-1968.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra «n» do artigo 34, combinado com o § 8º do artigo 57 do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto nº 55.889 de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 75 — Nomear Carlos Ferdinando Mignone, Advogado, nível 13-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-3, de Chefe da Divisão de Terras Públicas — DFT, do Departamento de Recursos Fundiários deste Instituto.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra «n» do artigo 34 do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 76 — Designar Mário Kleiner, Economista, nível 12-D, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Arrecadação — SFA-1, do Serviço de Controle da Arrecadação,

dos Serviços Gerais de Finanças deste Instituto.

Nº 77 — Conceder exoneração, a partir de 6-2-1969, a Dryden Castro de Arezzo do cargo em comissão, símbolo CC-3, de Chefe da Divisão de Distribuição de Terras do Departamento de Organização de Núcleos, por ter sido nomeado Diretor.

Nº 78 — Nomear o Engenheiro Agrônomo Fernando Alves de Souza Freire para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-3, de Chefe da Divisão de Distribuição de Terras — DNT, do Departamento de Organização de Núcleos deste Instituto. — Carlos de Moraes

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 21 de março de 1965, resolve:

Nº 68 — Designar Ana Maria Pinheiro Santos, Datilógrafa-nível 7-A, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F de Chefe do Setor S1-DUE-1, da Divisão de Eletrificação Rural, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1968, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 69 — Dispensar Ana Maria Pinheiro Santos, Datilógrafa, nível 7-A, da função gratificada, de Secretária do Coordenador Administrativo, deste Instituto em virtude de ter sido designada para exercer outra função.

Nº 71 — Designar Sylvia Coslho do Herval Orientadora de Contribuintes, nível 15-C, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração, da Divisão de

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Crédito Rural, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 72 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711,

de 28 de outubro de 1952, José Dortas Montargil, Engenheiro-Agrônomo, nível 20-A, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Administrador do Núcleo Colonial de Una, no Estado da Bahia.

Nº 73 — Nomear José Dortas Montargil, Engenheiro-Agrônomo, nível 20-A da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Administrador do Núcleo Colonial de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

Nº 74 — Nomear o Engenheiro-Agrônomo Luciano Teixeira Martins de Almeida para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Administrador do Núcleo Colonial de Una, no Estado da Bahia. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*.

mero 271, de 12 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial e de acordo com o Estatuto do Magistério Superior, resolve:

Nº 66 — Aposentar, compulsoriamente, a partir de 14 de março de 1964, de acordo com o art. 53, item I e § 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Ataliba Pereira Vianna, matrícula nº 1.982.267, no cargo de Professor Catedrático de Direito, Judiciário Civil, código EC-501, da Faculdade de Direito, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Cários Cintra de Moura Carvalho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, especialmente o artigo 24, letra «j» do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 21 — Dispensar o servidor José Eugênio Martins de Castro, Contador TC 302.21-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Secretaria da Faculdade de Direito, para a qual fora designado pela Portaria número 57-66, de 31 de maio de 1966. — *Gilson Salomão*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 38 — Exonerar o Prof. João Boltshauser do cargo de Professor Adjunto, EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da U.F.M.G.,

art. 115 e parágrafos da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, resolve:

Nº 21 — Remover a funcionária Neyde Corrêa Soares, Escrevente-Datilógrafa, nível 17, matrícula nº 1.190.887, lotada no Colégio Agrícola Nilo Peçanha para a Escola de Metalurgia de Volta Redonda desta Universidade.

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 24 — Conceder dispensa, a partir de 1º de janeiro de 1969, a José Carvalho Ferreira das atribuições de Auxiliar de Ensino, que vem exercendo na Faculdade de Medicina desta Universidade. — *Manoel Barreto Netto*

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor do Departamento Administrativo da Universidade Federal Fluminense, por delegação de competência do Magnífico Reitor, conforme Portaria nú-

lotado na Escola de Arquitetura, em vista de ter-se estabilizado, com efetivação no cargo de Professor Catedrático, EC-501, nos termos do artigo 177, § 2º, da Constituição do Brasil. — *Gerson de Brito M. Boson*.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 4º do Decreto número 49.285, de 18 de novembro de 1960, resolve:

Nº 19 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Maria Ubirajara, matrícula número 1.029.032, ocupante do cargo de nível 16-B, da série de classes de Almoarife, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade. — *Claudio Martiniano Ferreira Selva*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 227 — Designar Ioneide de Macedo Coêlho, Oficial de Administração, nível 12-A, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe de Seção de Cadastro, símbolo 5-F, desta Rectoria. — *Otto de Brito Guerra*, Vice-Reitor, no exercício de Reitor.

PORTARIA DE 1º DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, consi-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou a renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o

derando o que consta do processo número 11.020-68, resolve:

Nº 264 — Exonerar, a pedido, Veríssimo Pinheiro de Melo, Pesquisador Auxiliar, nível 20, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Divulgação, Intercâmbio e Expansão Cultural, símbolo 6-C, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, de acordo com o Art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de novembro de 1968. — *Onofre Lopes da Silva*.

PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o programa da 1ª Cadeira de Clínica Odontológica da Faculdade de Odontologia desta Universidade, no qual consta o ensino de Radiologia, resolve:

Nº 270 — Designar Hildebrando de Sousa Matoso, Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Faculdade de Odontologia (Cadeira de Clínica Odontológica), para operar com Raios X. — *Onofre Lopes da Silva*.

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e o Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 29 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolvem:

Nº 278 — Transferir, de acordo com o Art. 28 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Octávio Santiago, Professor Catedrático, EC-501, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba, para cargo idêntico, vago, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, aprovado pelo Decreto nº 62.856, de 14 de junho

de 1968. — *Otto de Brito Guerra*, Vice-Reitor, em exercício.

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 312 — Designar Maria Zélia Braz Gomes, nº 831, Técnica de Contabilidade, nível 13-A, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo 5-F, desta Reitoria. — *Onofre Lopes da Silva*.

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 7 — Nomear Sebastião Monte, nº 656, Professor Titular, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Instituto de Biologia Marinha desta Universidade, vago em decorrência de sua criação pelo Decreto número 53.743, de 18 de março de 1964.

Nº 8 — Nomear Juvenal Lamartine Neto, nº 519, Professor de Ensino Agrícola Técnico, nível 19, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Colégio Agrícola de Jundiá desta Universidade, vago em decorrência de sua criação pelo Decreto número 62.856, de 14 de junho de 1968. — *Onofre Lopes da Silva*.

PORTARIA Nº 199, DE 9 DE AGOSTO DE 1968

Retificação

Na publicação, feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 18 de setembro de 1968, página 2.103, 1ª coluna, onde se lê:

«Na forma do Art. 36 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, designar Verdi Dantas Nóbrega» leia-se: na forma do Art. 9º da Resolução nº 27-67-II, de 29 de maio de 1967, designar Verdi Dantas Nóbrega.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

(*Retífica, Se.*)

No *Diário Oficial* de 7-1-69 — Seção I — Parte II — Fôlhas 41 — Resolução nº 41-68. — No anexo Plano de Fiscalização e Normas de Constituição das Entidades a que se refere o artigo 115 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 no item 2, alínea «e» onde se lê:

«e) planos de constituição de reservas garantidoras de compromissos as-

sumidos com os associados, bem como o plano de aplicação e investimento de tais valores;»

Leia-se:

«e) planos de constituição de reservas, fundos especiais e outras provisões garantidoras de compromissos assumidos com os associados, bem como o plano de aplicação e investimento de tais valores;»

No item 6, onde se lê:

«... as sanções previstas no Capítulo X...»; leia-se: «... as sanções previstas no Capítulo X...»

Resolução CNSP nº 42-68

No «caput», onde se lê:

«... em reunião plenária realizada em 16 de dezembro de 1968...»; leia-se: «... em reunião plenária realizada em 16 de dezembro de 1968...»

No *Diário Oficial* de 30-12-68 — Seção I, Parte II: Resolução nº 34-68 — Fls. 3.025 — No «caput» onde se lê:

«... o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economitários (SESSE); leia-se: «... o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economitários (SASSE).»

Resolução nº 37-68 — Fls. 3.026 — No item 5, alínea «a», onde se lê:

«a) por pessoa vitimada — NCr\$ 6.000,00, no caso de morte; até NCr\$ 600,00 no caso de incapacidade temporária»; leia-se:

«a) por pessoa vitimada — NCr\$ 6.000,00, no caso de morte; até NCr\$ 6.000,00, no caso de invalidez permanente; e até NCr\$ 600,00, no caso de incapacidade temporária;»

Onde se lê: o item 943; leia-se: 9.3.

No item 13, onde se lê: «... ou quando o Seguro fizer jus...» leia-se: «... ou quando o Segurado fizer jus...»

No item 15.2.1 — onde se lê:

Em cada promissória deverá... Leia-se: Em cada nota promissória deverá... Fls. 3.027 — No item 21 — Onde se lê:

... garantindo o seguro, da frota... Leia-se: ... garantindo o seguro de frota...

No item 21.2 — «in fine», onde se lê: «... na cor verde murgo. Leia-se: ... na cor verde musgo.»

No item 32, onde se lê: «... automótores de vias terrestres à obrigatório...» leia-se: «... automótores de vias terrestres é obrigatório...»

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 26 — Designar a Arquivista Nível 7-A, Neyda Pires, para exercer a

função de Chefe do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, durante o impedimento do titular, por motivo de férias, a partir de 19 de fevereiro do corrente ano.

Nº 27 — Designar o servidor Carlos Alberto Murad Ferreira, técnico de laminação, para exercer a função de Chefe da Seção de Geoquímica do Departamento de Exploração Mineral durante o impedimento do titular por motivo de férias, a partir de 13 de janeiro do corrente ano. — *Uriel da Costa Ribeiro*

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de Contrato que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Empresa Organização e Engenharia S.A. (Escritório Técnico César Cantanhede) na forma abaixo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal com sede nesta cidade, na rua General Severiano, nº 90, neste ato representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante denominada «CNEN» e a empresa Organização e Engenharia S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 135, grupo 913, neste ato representada por seu Diretor Luiz César Cantanhede, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade na rua Getúlio das Neves nº 33, apt. 401, doravante denominada «Contratada», acordam em assinar o presente instrumento de contrato para a realização do estudo da viabilidade econômica, levantamentos, informações e elaboração dos anteprojetos dos atos necessários para a constituição de uma sociedade anônima subsidiária da CNEN, sob a denominação de Companhia de Materiais Nucleares do Brasil S.A. «COMANBRA», de acordo com as condições estabelecidas para a Tomada de Preços constante do Edital nº 14-68, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, e subsidiariamente na forma da proposta da Contratada, conforme Proc. CNEN — 100.731-68, e sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Objeto — A Contratada se obriga a realizar o estudo da viabilidade econômica, levantamentos, informações e elaboração dos anteprojetos dos atos necessários para a constituição de uma sociedade anônima subsidiária da CNEN, dividindo-se os serviços em

duas fases ou etapas distintas, sendo a primeira o *Estudo da Viabilidade Econômica* (cláusula I, item 1.1, item 3.0, do Edital nº 14/68) e a segunda a *Constituição, Estruturação e Implantação da Empresa* (cláusula I, item 1.2, item 4.0 do Edital nº 14-68), podendo adotar o Roteiro Básico da Composição dos Relatórios, constantes do item 3.0, alínea «a» da sua proposta.

Subcláusula única — Terminada a primeira etapa dos serviços e na hipótese dos estudos concluírem, pela viabilidade econômica do empreendimento, será iniciada a execução dos serviços referentes a segunda etapa.

Cláusula II — Preço — A CNEN pagará a Contratada a importância de NCr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos) pela primeira fase dos serviços, correspondente ao «Estudo da Viabilidade Econômica» e NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos) pela segunda fase dos serviços, correspondente a «Constituição, Estruturação e Implantação da Empresa», cujos pagamentos remunerarão os serviços, inclusive mão-de-obra, transportes, diárias, material, equipamentos, máquinas e utensílios na execução dos serviços, sob exclusiva responsabilidade da Contratada.

Cláusula III — Forma de Pagamento — A modalidade de pagamento para cada um dos trabalhos, corresponderá sempre a trabalho já executado por ocasião de cada faturamento e obedecerá aos seguintes serviços, conforme «Quadro 5-1, Discriminação do Custo dos Serviços por item de trabalho» constante da proposta da Contratada, devendo a CNEN efetuar os pagamentos das faturas dentro de 10 (dez) dias da sua apresentação:

1ª Etapa: Estudo da Viabilidade
1) Compilação e exame dos antecedentes discriminados sobre as Unidades cujos patrimônios passarão para o acervo da futura Empresa (itens: 3.1 e

3.2 exceto subitens: 3.1.4; 3.2.2; ...
3.2.3 2 e 3.2.4, cláusula I — Edital) — NCr\$ 15.000,00.

2) Compilação e exame dos antecedentes disponíveis sobre os mercados mundiais e nacional de materiais nucleares (subitem: 3.2.3.2, cláusula I — Edital) — NCr\$ 10.000,00.

3) Elaboração de anteprojeto da estrutura técnico-administrativa da Empresa — NCr\$ 5.000,00.

4) Visita às unidades cujos patrimônios passarão para o acervo da Empresa — NCr\$ 25.000,00.

5) Estudo de custos (subitens: ... 3.1.4 e 3.2.2 cláusula I — Edital) — NCr\$ 10.000,00.

6) Avaliação econômica do projeto (subitem: 3.2.4, cláusula I — Edital) — NCr\$ 10.000,00.

2ª Etapa: **Constituição, Estruturação e Implantação da Empresa**

1) Estudo definitivo da estrutura técnico administrativa da Empresa (itens 4.1; 4.2 e 4.3, cláusula I — Edital) — NCr\$ 30.000,00.

2) Elaboração dos estatutos sociais com as respectivas definições e justificativas de seus pressupostos e da minuta dos atos constitutivos da Empresa (itens 4.4 e 4.5, cláusula I — Edital) — NCr\$ 10.000,00.

3) Elaboração do programa de implantação da nova Empresa (item 4.6, cláusula I — Edital) — NCr\$ 20.000,00.

4) Assistência à nova Empresa no período de implantação (item 4.7 cláusula I — Edital), durante 3 meses, num total de 450 (quatrocentos e cinquenta) homem/hora, distribuídos, nesse período, em parcelas de 180 (cento e oitenta), 135 (cento e trinta e cinco) e 135 (cento e trinta e cinco) homem/hora, efetuando-se o pagamento de NCr\$ 8.000,00 no 1º mês, NCr\$ 6.000,00 no 2º e NCr\$ 6.000,00 no 3º mês de serviços, mediante justificativa pela Contratada da utilização desses homens/hora — NCr\$ 20.000,00.

Subcláusula única — Constatada a necessidade de uma assistência maior, mediante autorização da CNEN, a Contratada fornecerá os serviços em causa, cobrada a importância de NCr\$ 50,00 por cada homem/hora excedente.

A Contratada se obriga a apresentar à CNEN relatórios parciais de atividades por ocasião do término de cada um dos trabalhos acima indicados, e deverá apresentar os estudos finais das duas etapas dos serviços, em 8 (oito) vias.

Cláusula IV — Reajustamento do Preço — O preço contratual poderá ser reajustado desde que ocorram fatos determinantes, devidamente comprovados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, Decreto nº 60.407, de 11 de março de 1967 e Decreto número 60.706, de 9 de maio de 1967.

Cláusula V — Prazo — A Contratada se obriga a realizar os estudos cor-

respondentes à 1ª etapa dos serviços, «Estudo da Viabilidade Econômica», no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis e a segunda etapa, «Constituição, Estruturação e Implantação da Empresa», no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados ambos os prazos a partir das notificações de ordens de serviço expedidas pela CNEN, não incluído, entretanto, no prazo, o item referente à assistência à nova empresa durante o período de implantação.

Cláusula VI — Caução — Como garantia das obrigações contraídas no presente contrato, a Contratada depositará nos cofres da CNEN, como caução, a importância de NCr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos) que deverá ser integralizada ou reforçada de modo a manter sempre a equivalência a 5% (cinco por cento) do valor da primeira etapa dos serviços. Antes do início da segunda etapa dos serviços, a Contratada integralizará a caução de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) que deverá igualmente manter sempre a equivalência de 5% (cinco por cento) do valor da segunda etapa dos serviços.

Cláusula VII — Multas — A infração de qualquer obrigação contratual ou legal ou má execução dos serviços por parte da Contratada, dará motivo a aplicação de uma multa penal que variará de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da 1ª ou da 2ª etapa dos serviços sem prejuízo da CNEN poder considerar rescindido o presente contrato e exigir indenização por perdas e danos.

A Contratada ficará sujeita a uma multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor da respectiva etapa, 1ª ou 2ª, dos serviços, durante os dias que excederem o prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado, a juízo da CNEN.

Subcláusula Única — As multas serão aplicadas pelo Presidente da CNEN e recolhidas à Tesouraria no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, findo o qual, se não forem recolhidas, serão deduzidas da caução que, no entanto, deverá ser integralizada no prazo de outros 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula VIII — Sigilo — A Contratada se obriga a manter por si e seus prepostos, completo e total sigilo sobre os fatos que venha a tomar conhecimento em decorrência dos serviços contratados e não poderá utilizar os estudos para outros fins.

Cláusula IX — Rescisão — O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de ação ou notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos, além daqueles previstos em lei:

a) se os serviços forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CNEN;

b) se houver morosidade, sem justa causa, no andamento dos trabalhos, ou se ficarem parados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo motivo de força maior;

c) se a Contratada deixar de integralizar a caução no caso de dedução por multas;

d) se a Contratada falir;

e) se a Contratada infringir qualquer cláusula do contrato.

Cláusula X — Encargos Fiscais — Ocorrerão por conta da Contratada todos os impostos e taxas, federais, estaduais ou municipais decorrentes do presente contrato ou que incidam sobre os serviços contratados.

Cláusula XI — Fiscalização — A CNEN indicará representantes que exercerão fiscalização dos serviços contratados, certificarão a execução dos serviços e faturas correspondentes e formularão as recomendações adequadas.

Cláusula XII — Autorização — O presente contrato é celebrado tendo em vista o que consta do Proc. CNEN — Nº 100.731-68, conforme autorização do Sr. Presidente, correndo a despesa à conta da dotação 3.0.0.0, despesas Correntes — 3.1.0.0, Despesas de Custeio — 3.1.3.0, Serviços de Terceiros — 16.00, outros serviços de Terceiros no corrente exercício financeiro. O presente contrato, depois de assinado, dependerá da aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN, nos termos da Lei número 4.370, de 1966.

Cláusula XIII — Fôro — As partes contratantes elegem o fôro desta cidade do Rio de Janeiro, do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas que também assinam.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1969. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Luiz César Cantanhede**, Diretor da Empresa Organização e Engenharia S.A.

Testemunhas: **Corina Telles**. — **Terezinha Cuvело**. (Nº 488-B — 20-2-69 — NCr\$ 146,00)

Segundo termo aditivo ao convênio celebrado a 2 de janeiro de 1962, entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, ex-Universidade do Brasil (UB), para a criação do Instituto de Engenharia Nuclear, na Cidade Universitária.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), representada neste ato pelo seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), representada pelo Magnífico Reitor Professor Raymundo Augusto de Castro Moniz de Aragão, acordam em assinar o presente Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado a 2 de janeiro de 1962, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª — Passa a ter a seguinte redação a Cláusula II do Termo Aditivo de 24 de agosto de 1952:

«A área necessária às instalações previstas na cláusula anterior será de 96.480 (noventa e seis mil quatrocentos e oitenta) metros quadrados, e estará protegida por uma área de exclusão, a primeira indicada como «área acidificandi» e a segunda como área non aedificandi» no desenho nº 10.553 do Escritório Técnico da Universidade, que é rubricado pelo Magnífico Reitor e pelo Presidente da CNEN e faz parte integrante e complementar deste Termo Aditivo».

Cláusula 2ª — Todas as demais cláusulas do Termo Aditivo citado na cláusula 1ª, que com ela não colidirem, continuam em vigor e são ratificadas pelo presente instrumento.

E por estarem, assim, de inteiro acôrd, assinam o presente, em 6 (seis) vias, para os fins de direito, com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1968. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Raymundo Augusto de Castro Moniz de Aragão**, Reitor da U.F.R.J.

Testemunhas: **Mário Donato Amoroso Anastácio**, Diretor do IEN. — Prof. **Alfredo do Amaral Osório**, Sub-Reitor de Desenvolvimento.

(Nº 487-B — 20-2-69 — NCr\$ 19,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO
DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO VALE
DO SÃO FRANCISCO

AVISO

EDITAL Nº 2-69

O Presidente da Comissão de Concorrências de Obras e Serviços torna público que fará realizar às 15 horas do

dia 12 de março de 1969, à Avenida Presidente Wilson, 210, sala 701, Estado da Guanabara, uma Tomada de Preços para o Levantamento aerofotogramétrico, na escala de 1:5.000, de uma área de cerca de 50 quilômetros quadrados, na bacia do Rio Formoso, Estado da Bahia, podendo os interessados obter o Edital nº 2-69, as Especificações e quaisquer esclarecimentos relacionados com o assunto, no local acima mencionado. — **Carlos Altamirando Requião**.

FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16